



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10040001109/12	07/02/2013 11:36:39	NUCLEO POÇOS DE CALDAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00177294-6 / VALDIR ANTONIO LEAL		2.2 CPF/CNPJ: 048.161.416-85	
2.3 Endereço: SITIO PEROBAS, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARVALHOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.760-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00177294-6 / VALDIR ANTONIO LEAL		3.2 CPF/CNPJ: 048.161.416-85	
3.3 Endereço: SITIO PEROBAS, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CARVALHOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.760-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Perobas		4.2 Área Total (ha): 3,0000	
4.3 Município/Distrito: CARVALHOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9923		Livro: 2	Folha: Comarca: CARVALHOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 412.966	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.593.888	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
412840	7593969	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,7500
Total					0,7500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,8175
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0270	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0270	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,0270
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Primária					0,0270
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		SIRGAS 2000	23K	413.000	7.594.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					1,8175
Outros					0,2614
Agricultura					0,9211
Total					3,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		lenha de árvore isolada		2,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 29/10/2012
" Data do pedido de informações complementares 07/02/2013
" Data de entrega das informações complementares 25/02/2013
" Data da emissão do parecer técnico: 04/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de 01 árvore nativa e intervenção em área de preservação permanente para execução de uma passagem. É pretendido com a intervenção requerida a realização de uma estrada de acesso em uma área correspondente a 00,0270 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Perobas, localizada no Município de Carvalhópolis-MG, possui uma área total de 03,00 ha e 01 módulo fiscal, constituído por áreas de preservação permanente e culturas anuais. Localiza-se na microbacia hidrográfica do rio Dourado, contribuinte do rio Sapucaí, com clima temperado, topografia plana e solo areno argiloso.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 0,75 ha e que se encontra em estado avançado de regeneração natural.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's em regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida de 0,027 há em área de preservação permanente onde pretende-se executar abertura de estrada de 04,5 metros de largura e 60 metros de comprimento e execução de uma ponte, confrontando com o imóvel de João Caproni, é caracterizada como pastagem com regeneração de arbustos e gramíneas, não havendo rendimento lenhoso com a intervenção solicitada. Existe no traçado do caminho, uma árvore nativa (jacarandá) de médio porte, fora da área de preservação permanente, com rendimento de 2,0 m³ de lenha nativa. Tal solicitação se faz necessária em conformidade com Termo de Audiência do Processo 0390.10.002394-9 da Comarca de Machado, referente a um Procedimento Ordinário - Servidão, para mudança de local da estrada e ponte, já homologado por sentença pelo Juiz de Direito da Comarca.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais durante a intervenção abrangem a área de 270 metros quadrados de preservação permanente, afetando diretamente a faixa marginal do córrego, de onde serão suprimidas a vegetação gramínea e arbustiva para abertura da estrada e execução de ponte.

- Medida(s) Mitigadora(s): Proceder o enriquecimento das áreas de preservação permanente adjacentes à intervenção, conforme demarcado em planta fotográfica.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, no sítio Perobas, município de Carvalhópolis-MG, pertencente a Valdir Antonio Leal, por se tratar de intervenção de baixo impacto, por não ter alternativa técnica locacional e por estar homologado perante o poder judiciário tal intervenção.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 (doze) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de Poços de Caldas, semestralmente.

Prazo: Até 2015.

Item 02: Comprovar destinação do material lenhoso.

Prazo: Estabelecer prazo conforme cronograma apresentado.

Item 03: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais(AAF e outorga) junto à SUPRAM
Obrigatório constar no DAIA e lançar no campo de medidas compensatórias florestais no SIM.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Área de Intervenção: 0,027ha.

Área de Compensação Florestal: 0,027 ha .

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Enriquecimento das áreas adjacentes à intervenção e recomposição vegetativa de uma área de 0,027 ha dentro do próprio imóvel, nas coordenadas 413018 e 7594067 e enriquecimento de toda APP do imóvel.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BENEDITO EDIMILSON FERRAZ - MASP: 1021111-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 058/2013 - Processo n.º 10040001109/12.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. Valdir Antônio Leal, inscrito no CPF sob nº 048.161.416-85 a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, em área de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados) em regeneração de arbustos e gramíneas sem rendimento lenhoso, para fins de abertura de estrada de acesso, junto à propriedade denominada "Sítio Perobas", localizada no Município de Carvalhopolis, matriculada sob o nº. 9.923 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Foi solicitado também a supressão de 1 (uma) árvore nativa.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de intervenção em APP para fins de acesso, onde em análise documental o processo encontra-se satisfatório nos termos da DN Nº 076/2004.

Quanto ao seu mérito, de acordo com a Lei Nº 12.651/2012, em seu art. 3º, inciso X, alínea "a", temos que "a abertura de pequenas vias de acesso interno é considerada como sendo de baixo impacto ambiental"... .

Por sua vez, o art. 8º da Lei Nº 12.651/2012, reza que: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Quanto ao pedido de supressão de 1 árvore nativa, o técnico vistoriante relata que não existe alternativa técnica e locacional à intervenção, que não haverá intervenção em áreas protegidas (Área de Preservação Permanente e Reserva Legal); e esclarece que a supressão não atingirá exemplares arbóreos protegidos por lei, sendo sua remoção essencial para a abertura da via de acesso.

Foram determinadas medidas mitigadoras e compensatórias, as quais deverão ser fielmente executadas.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice à sua autorização. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER
quarta-feira, 20 de março de 2013